



PROCESSO TC nº 01.241/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, **Sr. Josinaldo da Silva Viana**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria de Fatima Silva**, matrícula nº 1030, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, que contava, à época, com 17 anos, 05 meses e 01 dias de tempo de contribuição e idade de 53 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 239] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 01.241/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria de Fatima Silva**

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé PB**

Gestor Responsável: **Josinaldo da Silva Viana**

Procurador/Patrono: **Manolys Marcelino Passerat de Silans – OAB/PB nº 11.536 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2050/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 01.241/19**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria de Fatima Silva**, matrícula nº 1030, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 239], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de outubro de 2022.

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 10:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 09:19



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 09:51



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO